

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Porto Ferreira, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) Rômulo Luis de Lima Ripa, e o(a) AGENTE CULTURAL, Caio Saad de Souza Paula, portador(a) do RG nº [REDACTED] expedida por [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à [REDACTED]

resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MOLDANDO HISTÓRIAS: A CERÂMICA ARTÍSTICA DE PORTO FERREIRA, contemplado no conforme processo administrativo nº 11.717/2023.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED] para recebimento e movimentação.

4.3 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação estão a cargo dos Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"**

### **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"**

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Economia Criativa por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"**

### **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"**

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

9.1.1 O agente cultural deve se atentar ao disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e trata sobre a aquisição de bens.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"**

### **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"**

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 As ações serão monitoradas por meio de relatórios a serem enviados pelos agentes culturais para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de 30 em 30 dias para o e-mail: [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br).

#### **13. VIGÊNCIA**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172**

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Lei Complementar nº 195/2022 – "Lei Paulo Gustavo"

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 60 (sessenta) dias a contar do dia 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no <https://www.portoferreira.sp.gov.br/>.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Porto Ferreira, 22 de dezembro de 2023.

**Rômulo Luis de Lima Ripa**  
**Prefeito Municipal**

**Caio Saad de Souza Paula**  
[Redacted Signature]

Testemunhas:

**Gustavo André Barbosa de Lima**  
[Redacted Signature]

**Jovair Aparecido do Amaral Junior**  
[Redacted Signature]



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A04A-385D-B59D-1817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 26/12/2023 15:12:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO ANDRE BARBOSA DE LIMA (CPF 447.XXX.XXX-28) em 26/12/2023 16:26:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOVAIR APARECIDO DO AMARAL JUNIOR (CPF 406.XXX.XXX-81) em 26/12/2023 16:39:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAIO SAAD DE SOUZA PAULA (CPF 299.XXX.XXX-21) em 26/12/2023 17:43:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A04A-385D-B59D-1817>